

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1020052-31.2021.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: _____ (Representando **João Vitor Duarte Neves**)
 Requerido: **Apple Computer Brasil Ltda**

Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

Vistos.

Trata-se de ação promovida pelo falecido JOÃO VITOR DUARTE NEVES, representado por seu pai, informando que este veio a óbito em 25/4/2021, e considerando que seu aparelho celular continha fotos, vídeos e conversas de valor sentimental para a família, requer seja a ré APPLE compelida a informar a senha de desbloqueio do referido aparelho.

Em sua resposta, a ré informa que não dispõe da senha de seus usuários, no entanto, é possível realizar a transferência dos dados salvos no Apple ID do usuário falecido para ter acesso a fotos, documentos comunicações etc., desde que haja autorização judicial, com as especificações detalhadas a fl. 46.

Em réplica, o autor pleiteia a expedição de alvará judicial nos termos mencionados na defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

É a síntese do necessário.

O pedido contido na inicial será julgado procedente.

Verifica-se que não há resistência por parte da ré, apenas ressaltando que não tem meios de fornecer a senha do usuário, porém, dispondo-se a transferir os dados salvos no Apple ID, o que, conforme se extrai da réplica, atende aos anseios do genitor do falecido.

As circunstâncias que envolvem o caso estão devidamente comprovadas, notadamente o óbito do autor (fl. 5), restando claro o interesse de seus familiares no acesso aos dados armazenados por ele, notadamente fotos e outros arquivos de valor sentimental, como últimas lembranças que possuem dele.

Também se extrai do referido documento que o requerente não deixou filhos, de modo que, na ordem sucessória do artigo 1.829 do Código Civil, seus genitores são seus legítimos herdeiros.

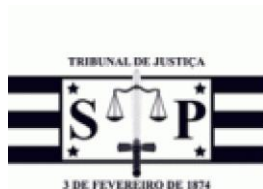
Assim, é de rigor o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial ao autor, contendo autorização para que a requerida realize a transferência de dados da conta Apple ID utilizada pelo requerente falecido para o seu genitor, observando-se todos os requisitos informados pela requerida a fl. 46, devendo o autor prestar todas as informações necessárias, a fim de viabilizar o cumprimento da presente ordem judicial.

Com a expedição do referido alvará, esgotar-se-á a prestação jurisdicional, devendo o requerente providenciar o seu regular encaminhamento à ré pela via administrativa.

Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação desta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

O preparo recursal corresponderá a R\$ 290,90, a ser recolhido em guia DARE, código 230-6, em até 48 horas após a interposição do recurso, ressalvada a hipótese de gratuidade de Justiça.

P.R.I.

Santos, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**